



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 12/2025 PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE ARCO ÍRIS E A EMPRESA DENTMED – MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA EPP.**

**CONTRATO Nº 12/2025  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2024 – PROCESSO Nº 37/2024  
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 30/01/2025**

O **MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS, ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua José Demori, 245, Centro, Arco Íris/SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.853/0001-47, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ALDO MANSANO FERNANDES**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **DENTMED – MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA EPP** inscrita no CNPJ nº 03.526.176/0001-70, com sede à Avenida Rio Branco Nº 845, Centro, Adamantina/SP, representada por seu Representante Legal Marcelo Redígolo, inscrito no CPF nº 181.225.298-60, portador do RG. nº 17.253.859, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, nos termos e para fins da **PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2024**, que será regido pela Lei federal nº 14.133/21, Lei Complementar 123/06 alterada pela 147/14, e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 Nos termos do Pregão Presencial nº 17/2024, o **CONTRATANTE** contrata com a **CONTRATADA** o fornecimento de materiais cirúrgicos, conforme especificado abaixo:

Item	1440 Código	DENTMED - MAT. MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA CNPJ: 03.526.176/0001-70 AV. RIO BRANCO, 845 - CENTRO, ADAMANTINA - SP, CEP: 17800000 Telefone: 18-3522-3756 Fax: 01835222578 Descrição do Produto/Serviço	Und	Qtd	Valor Unit	Valor Total
3	006.000.594	ÁGUA DESTILADA ESTÉRIL 1000 ML Marca: JP	UN	200	8,77	1.754,00
10	027.000.357	AGULHAS 13 X 4,5 COM 100 UNID Marca: SR	CX	50	7,40	370,00
21	027.000.888	ALGODÃO ORTOPÉDICO MANTA CONTINUA FIBRA COM 100% ALGODÃO, PACOTE COM 12 UND. Marca: Medihouse	UN	100	5,99	599,00
23	021.000.085	CANETA LANCETADORA 28G Marca: Sterilance	UN	80	3,65	292,00
27	021.000.697	Caixa para perfurocortante 13 Lts Marca: Descarbox	UN	300	4,99	1.497,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

33	021.000.686	Colete cervical para resgate com 4 regulagem (P,M,G,GG) polietileno Marca: VNO	UN	20	34,00	680,00
37	021.000.713	Conjunto para nebulização adulto, composto por máscara e copo plástico (amostra) Marca: Protec	UN	100	7,60	760,00
42	027.000.475	ELETRODO ADESIVO PARA FISIOTERAPIA 5 X 5 CM Marca: arktus	UN	2000	5,45	10.900,00
45	021.000.516	ESTETOSCÓPIO ADULTO Marca: advantive	UN	50	9,95	497,50
47	027.000.525	EMBALAGEM AUTOSELANTE PARA ESTERILIZAÇÃO EM AUTO CLAVE 93MM X 260MM COM 100 UNIDADES Marca: Hospflex 90X260	CX	100	19,40	1.940,00
56	027.000.796	FITA CREPE 50mm X 50mm HOSPITALAR CONTENDO 1 UNIDADE (EMBALADO INDIVIDUALMENTE) Marca: Ciex	UN	100	9,67	967,00
59	021.000.349	Frasco coletor universal estéril urina graduado 50 ml Jprolab (amostra) Marca: J PROLAB	UN	2000	0,49	980,00
66	027.000.437	GARROTE DE ELÁSTICO COM PRESILHA Marca: Supermedy	UN	50	6,00	300,00
72	027.000.938	INDICADOR BIOLÓGICO - INTEGRADOR QUÍMICO MULTIPARÂMETRO DE TRÊS PONTOS P/ CONTROLE DE CICLOS DE ESTERELIZAÇÕES A VAPOR TIPO 5 - CAIXA COM 30 UNIDADES (AMOSTRA) Marca: clean /biologico	CX	100	81,90	8.190,00
76	027.001.018	LANCETA 28 G PARA LANCETADOR CAIXA COM 100 UNIDADES Marca: UNIQMED	CX	1500	3,65	5.475,00
78	027.000.905	MINI INCUBADORA BIVOLT Marca: Agir	UN	3	262,00	786,00
91	027.001.001	ROLO DE ALGODÃO PACOTE COM 500G (AMOSTRA) Marca: Medi house	RL	200	13,60	2.720,00
98	027.000.933	SACO PLÁSTICO 30L (BRANCO LEITOSO) COM 50 UNIDADES Marca: Nekplast	FD	100	10,00	1.000,00
99	027.000.864	SACO PLÁSTICO 50L (BRANCO LEITOSO) COM 50 UNIDADES Marca: Nekplast	FD	100	12,30	1.230,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

100	027.000.635	SACO PLÁSTICO 100L (BRANCO LEITOSO) COM 50 UNIDADES Marca: Nekplast	FD	100	20,50	2.050,00
105	027.000.998	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML Marca: JP bolsa	UN	100	5,20	520,00
106	027.001.009	SORO GLICOSADO 250ML Marca: JP bolsa	UN	100	4,10	410,00
124	027.000.922	VASELINA LIQUIDA 1L Marca: cinord	UN	50	28,55	1.427,50
126	027.000.589	TUBO TIPO FALCON ESTERIL 15ML PCT. COM 100 (AMOSTRA) Marca: Labor	PCT	30	52,88	1.586,40
127	027.000.687	SWAB NASOFARINGE PARA COLETA DE TESTE COVID PCT C/ 100 Marca: Firstlab	PCT	30	21,90	657,00
129	027.001.015	DISPOSITIVO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA URIPEN NÚMERO 6 Marca: Vitalgold	UN	50	1,19	59,50
132	021.000.909	CATETER INTRA-VENOSO 22G AZUL Marca: Biomass	UN	500	0,77	385,00
133	021.000.935	CATETER INTRA-VENOSO 24G AMARELO Marca: Biomass	UN	1000	0,75	750,00
147	021.000.958	CAMPO CIRURGICO PARA MESA 1,00X1,00 Marca: Best Fabril unid	UN	100	2,00	200,00
		<b>Total do Proponente</b>				<b>48.982,90</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O objeto contratado terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

2.2 Para formalização da prorrogação, a autoridade competente do órgão contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual.

2.3 A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

2.4 A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

2.5 Ocorrendo renovação contratual, após o período de 12 (doze) meses de vigência, poderá ser realizado o reajuste anual com base no índice oficial do IPCA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA:

3.1 Os materiais cirúrgicos serão entregues parceladamente, de acordo com a necessidade da Contratante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

3.2 Os materiais cirúrgicos deverão ser entregues em até 10 dias úteis contados da data da solicitação do Setor competente.

3.3 A entrega dos materiais, deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, entre as 8h às 16h, por conta da empresa contratada, bem como todas as despesas gerais pertinentes com a entrega, devendo ser entregue na Unidade de Saúde, sito a Rua Francisco Morales Escudeiro, 96, Arco Íris/SP.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:**

4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura.

4.2 Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1 A contratação decorrente desta licitação será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

0206 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10.301.0104.2143.0000 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA 156 – REC. TESOURO

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA 157 – REC. ESTADUAL

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA 159 – REC. FEDERAL

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

6.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto.

6.2 Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA.

6.3 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

6.3.1 Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

6.3.2 Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;

6.3.3 Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução do contrato.

6.4 À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

6.5 Fica a Contratada obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da Contratante toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

6.7 Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

6.8 Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os profissionais que forem desempenhar os serviços;

6.9 Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Prefeitura por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da Contratada, sendo que em tais casos a Contratada requererá em juízo a exclusão da Contratante do feito;

6.10 Atender fielmente as exigências constantes (Execução dos Serviços).

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

7.1 São obrigações da PREFEITURA:

7.2 Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerando a natureza dos mesmos.

7.3 Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 A Secretaria Municipal de Saúde, fiscalizará a entrega dos produtos através do Sra. Emilena Harumi Hamada.

## **CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

9.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

9.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.9 – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 - advertência;

9.2.2 - multa;

9.2.3 - impedimento de licitar e contratar;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

- 9.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 9.5 - A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).
- 9.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 9.8 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.
- 9.9 - As sanções previstas nos incisos 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 do item 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no 11.2.2.
- 9.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.11 - A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:**

- 10.1 - O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº 14.133/21 e demais alterações posteriores:
- 10.1.1 - Unilateralmente pela Administração:
- 10.1.2 - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.
- 10.1.3 - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.
- 10.2 - Por acordo entre as partes:
- 10.2.1 - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

10.2.2 - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, serviço ou material, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

10.2.3 - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço;

10.2.4 - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.3 - Nas alterações unilaterais a que se refere o item 12.1.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

11.1 - O presente contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

11.1.1 - Injustificável recusa em assinar, aceitar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

11.1.2 - Nos casos de inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual;

11.1.3 - Nos casos de inexecução parcial do CONTRATO, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do contrato;

11.1.4 - Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.5 - Má execução do objeto contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

12.1 - O presente contrato filia-se ao Edital de Pregão Presencial nº 17/2024, e deverá ser interpretado em sua consonância, regido pela Lei federal 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -- PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

13.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

## **CLÁUSULA QUARTA - FORO**

14.1 As partes signatárias deste Contrato elegem a Comarca de Tupã, Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS**

Estado de São Paulo

Arco-Íris, 31 de janeiro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS  
ALDO MANSANO FERNANDES  
PREFEITO MUNICIPAL**

**DENTMED – MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA EPP  
CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS**  
CONTRATADO: **DENTMED – MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS  
LTDA EPP**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **12/2025**

OBJETO: Contratação de empresas para fornecimento de materiais cirúrgicos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Arco-Íris-SP, 31 de janeiro de 2025.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **ALDO MANSANO FERNANDES**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: **063.106.228-97 - RG: 15.252.182 SSP/SP**

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **ALDO MANSANO FERNANDES**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: **063.106.228-97 - RG: 15.252.182 SSP/SP**

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: ALDO MANSANO FERNANDES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 063.106.228-97 - RG: 15.252.182 SSP/SP

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome: MARCELO REDÍGOLO

Cargo: **SÓCIA-PROPRIETÁRIO**

CPF: 181.225.298-60

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: ALDO MANSANO FERNANDES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 063.106.228-97 - RG: 15.252.182 SSP/SP

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: ALDO MANSANO FERNANDES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 063.106.228-97 - RG: 15.252.182 SSP/SP

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **FISCAL DO CONTRATO**

Nome: MARIA BENEDITA DE ARAÚJO VALLIM FERNANDES

Cargo: SECRETÁRIA DA SAÚDE

CPF: 056.886.618-52

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO (PREGOEIRO)**

Nome: CRISTIANE MIYAMURA ALEXANDRE ROCHA

Cargo: ENCARREGADO DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

CPF: 215.653.198-69

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

Nome: Luís Haruo Abe

Cargo: SECRETÁRIO DE FINANÇAS

CPF: 961.344.968-4

Assinatura: \_\_\_\_\_